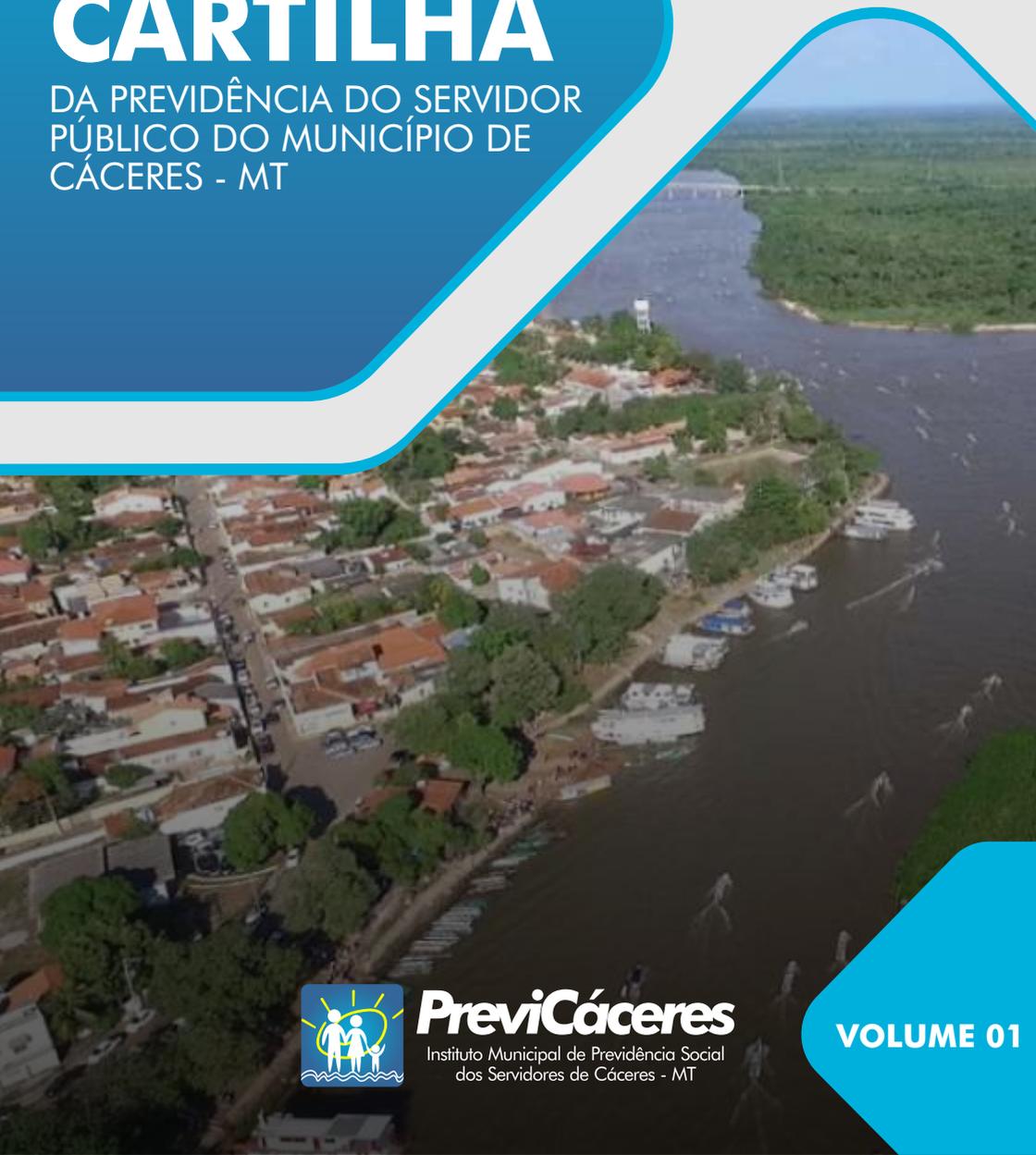




# CARTILHA

DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
CÁCERES - MT



**PreviCáceres**

Instituto Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Cáceres - MT

**VOLUME 01**



**PreviCáceres**

Instituto Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Cáceres - MT



*Uma história de respeito com os servidores de Cáceres!*

Olá, segurado(a)!

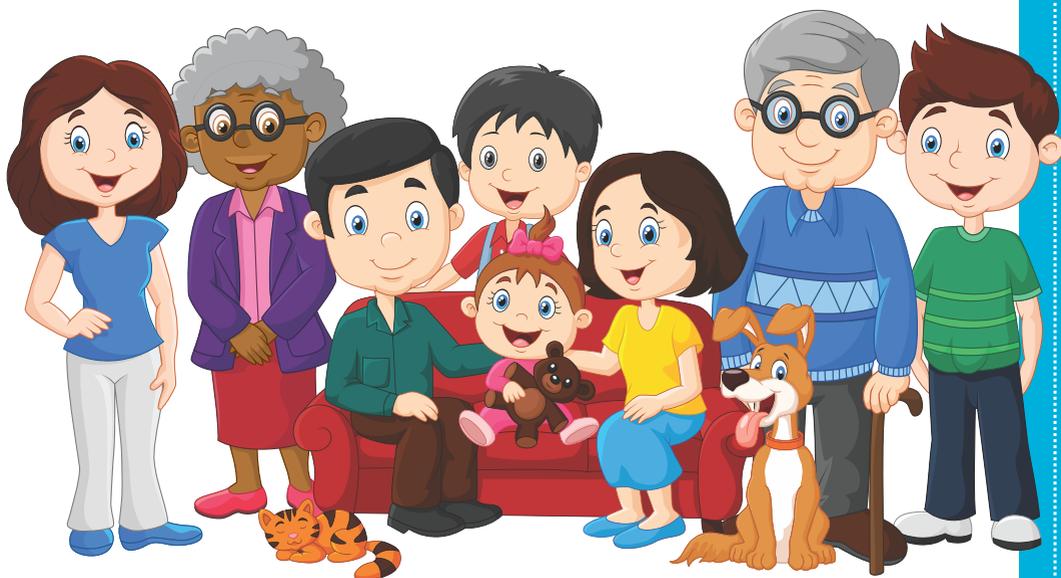
Que tal aprender um pouco sobre a sua Previdência Social?

O PREVICÁCERES preparou esta cartilha para que você, servidor público municipal, possa adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários, esclarecer dúvidas quanto à organização de seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), além da forma de acesso aos benefícios.

Com a vigência da nova lei de reestruturação do RPPS de Cáceres, Lei Complementar nº 143 de 12 de julho de 2019, foram implantadas importantes mudanças na estrutura organizacional e de governança do PREVICÁCERES, com o objetivo principal de garantir melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Esperamos que este material te auxilie na compreensão de seus direitos e desperte seu interesse para participação na gestão de seu Regime Próprio de Previdência Social.

Vamos lá!!!





**06**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL E RPPS:  
CONCEITOS BÁSICOS**

**08**

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:  
REGRAS E FORMAS DE ACESSO**

**16**

**FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**18**

**APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO RPPS**

**20**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO RPPS**

**22**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

# PREVIDÊNCIA SOCIAL E RPPS: CONCEITOS BÁSICOS

## O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A palavra “previdência” significa previsão ou prevenção. Ou seja, ser previdente é precaver-se de situações inesperadas que possam causar transtornos no futuro.

Assim, podemos entender como Previdência Social um seguro destinado ao trabalhador e seus dependentes, com o objetivo de protegê-los em certas situações que ocasionem a perda de sua capacidade laborativa, idade avançada, morte, entre outras, através do pagamento de um benefício que substituirá a sua renda, resguardando sua capacidade econômica.

A Previdência Social integra, ao lado da saúde e da assistência social, a Seguridade Social, de que trata o Título VIII da Constituição de 1988, a qual representa um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade para assegurar os direitos das pessoas em relação à saúde, à previdência e à assistência social.

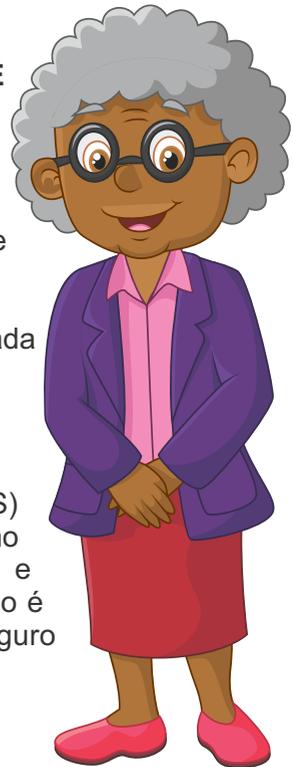
## COMO A PREVIDÊNCIA SOCIAL É ESTRUTURADA NO BRASIL?

A Previdência Social constitui-se em um direito social fundamental assegurado aos brasileiros, conforme previsto no art. 6º da Constituição de Federal.

Atualmente, a previdência no Brasil está estruturada em três regimes distintos, quais sejam:

### a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) possui caráter contributivo e obrigatório, tendo como segurados os trabalhadores do setor privado e funcionários públicos celetistas. Sua administração é realizada pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).



## b) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) possui caráter contributivo e é de filiação obrigatória e compulsória, seus segurados são os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

## c) Regime de Previdência Complementar

Já o Regime de Previdência Complementar, organizado de forma autônoma, possui caráter facultativo tanto para os trabalhadores vinculados ao RGPS, quanto aos RPPS e tem por finalidade proporcionar uma proteção previdenciária “adicional” àquela já oferecida pelo RGPS e/ou RPPS.

A previdência complementar pode ser aberta (destinada a qualquer pessoa e comercializada pelas instituições financeiras) ou fechada (conhecida como fundos de pensão, é exclusiva a empregados de empresas, associações de classe ou servidores públicos, este último, cujo ente federativo optou por criar).

### MAS AFINAL, O QUE É UM RPPS?



Regime Próprio é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu.

Após a sua criação, o RPPS torna-se responsável pela administração dos benefícios previdenciários, bem como pela arrecadação e gestão dos recursos financeiros destinados à previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo de seu ente federativo.

No município de Cáceres, o Regime Próprio de Previdência Social foi criado em 1997, através da Lei nº 26/1997, e a Unidade Gestora do RPPS foi constituída sob a natureza jurídica de autarquia, intitulada “Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres”, ou apenas “PREVICÁCERES”.

# BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: REGRAS E FORMAS DE ACESSO

## QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CUSTEADOS PELO PREVICÁCERES?

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cáceres assegura aos servidores municipais por ele abrangidos como segurados e seus dependentes, os direitos previdenciários previstos em lei com a finalidade de garantir-lhes os meios de subsistência nos eventos de incapacidade ou invalidez, idade avançada, tempo de contribuição, doença, maternidade e adoção, reclusão e morte.

São segurados obrigatórios do PREVICÁCERES:

- I – os servidores municipais efetivos, ativos, dos Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, e Fundações Públicas;
- II – os inativos e os pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, e Fundações Públicas;
- III – o servidor estável na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Já os beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado contribuinte, podem ser:

- I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
- II – os filhos ou equiparados, nos termos da Lei Complementar nº 143/2019:
  - a) menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que sejam solteiros, não emancipados e não exerçam atividade remunerada;
  - b) de qualquer idade, desde que sejam solteiros e economicamente dependentes do segurado participante, definitiva ou temporariamente inválidos, ou que tenham deficiência intelectual ou mental que os torne absoluta ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente.

Se não houver dependentes enumerados nos itens I e II, inclusive os equiparados a eles, poderão ser considerados dependentes:

- I – os pais que estiverem sob a dependência econômica permanente e sustento alimentar do segurado; e
- II – na inexistência também dos pais, o irmão (ã) não emancipado (a), de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

## TIPOS DE BENEFÍCIOS CUSTEADOS PELO RPPS

O PREVICÁCERES assegura os seguintes benefícios previdenciários:

I – Para os seus segurados:

- a) Aposentadoria (por invalidez permanente, compulsória e voluntária);
- b) Auxílio-doença;
- c) Salário-maternidade;
- d) Salário-família;

II – Para os dependentes dos segurados:

- a) Pensão por morte;
- b) Auxílio-reclusão.

A seguir, apresentamos as regras para ter acesso a esses benefícios e quais são os procedimentos administrativos necessários para garantir à sua concessão pelo PREVICÁCERES.

Vamos lá!

### APOSENTADORIA

O benefício de aposentadoria é devido ao segurado que atingir os requisitos de idade e/ou tempo de contribuição previstos em lei, e ainda para aquele que estiver permanentemente incapacitado para o exercício de sua função.

Atualmente, existem diversas regras para a concessão deste tipo de benefício, sendo assim, o valor dos proventos e a forma de reajustamento podem variar, de acordo com o tipo de aposentadoria concedida.

Desta forma, para ter acesso ao benefício de aposentadoria, o segurado deve observar o seu enquadramento em uma dessas regras, que foram estabelecidas com base na data de ingresso no serviço público, tempo de contribuição, idade ou tipo de cargo do servidor, conforme apresentadas a seguir.

Além disso, para ter conhecimento do trâmite processual para a concessão de sua aposentadoria, o segurado pode acessar a Instrução Normativa SBP nº 001/2019, que regulamenta as rotinas internas do PREVICÁCERES na concessão, revisão, implantação e manutenção dos benefícios permanentes:

<https://www.previcaceres.com.br/beneficios/>



## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

### Fundamento legal:

Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003  
Emenda Constitucional nº 70/2012  
Arts. 25 a 28 da Lei Complementar nº 143/2019

HOMEM / MULHER

**Invalidez permanente comum:** proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei:** proventos integrais.

**Forma de cálculo:** Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 34 da Lei Complementar nº 143/2019.  
Invalidez permanente por doença grave, contagiosa ou incurável: Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, proventos integrais (última remuneração).

**Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo.

*Consideram-se graves, contagiosas ou incuráveis, exclusivamente, as seguintes doenças: tuberculose ativa; alienação mental; esclerose múltipla; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; hanseníase; cardiopatia grave; doença de Parkinson; paralisia irreversível e incapacitante; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante); síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia; outras doenças graves contempladas na lei federal que disciplina o Regime Próprio dos Servidores Federais ou o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como ensejadoras de aposentadoria por invalidez.*

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

### Fundamento legal:

Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003  
Art. 29 da Lei Complementar nº 143/2019

HOMEM / MULHER

Aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

**Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo.

*Na hipótese de o servidor ter implementado condições para a aposentadoria voluntária, antes de completar 75 (setenta e cinco) anos, poderá optar pelo benefício mais vantajoso.*

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

De acordo com cada caso, temos condições diferentes para a aposentadoria voluntária, pois esta pode ser concedida com base nas regras permanentes estabelecidas no Art. 40 da Constituição Federal ou nas regras transitórias (Emendas Constitucionais), conforme a data de ingresso do servidor no serviço público:

### REGRAS PERMANENTES:

(Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004)

## POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

### Fundamento legal:

Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003  
Art. 29 da Lei Complementar nº 143/2019

### HOMEM

#### Professor\*

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)  
Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)  
Idade mínima: 55 anos

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

**Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo.

**Reajuste do Benefício:** dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

#### Demais servidores

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)  
Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)  
Idade mínima: 60 anos

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

**Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo.

**Reajuste do Benefício:** dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

### MULHER

#### Professora\*

Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)  
Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)  
Idade mínima: 50 anos

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

**Teto do benefício:** Remuneração da servidora no cargo efetivo.

**Reajuste do Benefício:** dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

#### Demais servidoras

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)  
Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)  
Idade mínima: 55 anos

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

**Teto do benefício:** Remuneração da servidora no cargo efetivo.

**Reajuste do Benefício:** dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

(\*) *reductor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*

## POR IDADE

### Fundamento legal:

Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF  
Arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 143/2019

#### Todos os servidores Homem

Tempo no serviço público: 3.650 dias no mínimo (10 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)  
Idade mínima: 65 anos

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

#### Todas Servidoras Mulher

Tempo no serviço público: 3.650 dias no mínimo (10 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)  
Idade mínima: 60 anos

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo.

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

## REGRAS TRANSITÓRIAS:

### APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

#### Fundamento legal:

(Art. 2º da EC 41/2003)

Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998

#### Todos os servidores Homem

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)  
Idade mínima: 53 anos

**Pedágio:** Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

**Regra Especial para Professor:** Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.

**Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo.

#### Todas Servidoras Mulher

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)  
Idade mínima: 48 anos

**Pedágio:** Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

**Regra Especial para Professora:** Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.

**Teto do benefício:** Remuneração da servidora no cargo efetivo.

**Reajuste do Benefício:** dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

### Fundamento legal:

(Art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 31/12/2003

### HOMEM

#### Professor(\*)

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)  
Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)  
Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)  
Idade mínima: 55 anos

#### Demais servidores

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)  
Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)  
Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)  
Idade mínima: 60 anos

**Forma de cálculo:** Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

**Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo

**Reajuste do Benefício:** Paridade com a remuneração dos servidores ativos

### MULHER

#### Professora(\*)

Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)  
Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)  
Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)  
Idade mínima: 50 anos

#### Demais servidoras

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)  
Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)  
Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)  
Idade mínima: 55 anos

**Forma de cálculo:** Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)

**Teto do benefício:** Remuneração da servidora no cargo efetivo

**Reajuste do Benefício:** Paridade com a remuneração dos servidores ativos

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

### Fundamento legal:

(Art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998

#### Todos os servidores Homem

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)  
Tempo no serviço público: 7.300 dias (25 anos)  
Tempo na carreira: 5.475 dias (15 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

**Forma de cálculo:** Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

**Teto do benefício:** Remuneração do servidor no cargo efetivo.

**Reajuste do Benefício:** Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

#### Todas Servidoras Mulher

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)  
Tempo no serviço público: 9.125 dias (25 anos)  
Tempo na carreira: 5.475 dias (15 anos)  
Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

**Forma de cálculo:** Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

**Teto do benefício:** Remuneração da servidora no cargo efetivo.

## AUXÍLIO-DOENÇA

O benefício de auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício de sua função, em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá à totalidade de sua remuneração de contribuição.

É de responsabilidade da entidade a qual o servidor encontra-se vinculado, o pagamento de sua remuneração quando estiver em gozo de licença para tratamento de saúde nos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento e do PREVICÁCERES o pagamento do benefício de auxílio-doença após o trigésimo dia.

Para a concessão do auxílio-doença o segurado deve passar, obrigatoriamente, por avaliação médica pericial de competência do PREVICÁCERES.

O segurado pode conhecer de forma mais detalhada os procedimentos para concessão deste tipo de benefício, através da Instrução Normativa SBP nº 002/2019, disponível no site do PREVICÁCERES.

## SALÁRIO-MATERNIDADE

Salário-Maternidade é o benefício devido à segurada que se afasta de sua atividade por motivo de nascimento de filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

O salário-maternidade será fixado sobre a remuneração-de-contribuição da segurada no cargo efetivo.

O benefício será pago pelo PREVICÁCERES durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início no período compreendido entre o vigésimo oitavo dia anterior ao parto e a data de ocorrência deste, e término, aos noventa e um dias após o parto, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais previstos em lei.

Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

A segurada pode conhecer, de forma mais detalhada, os procedimentos para concessão deste tipo de benefício, através da Instrução Normativa SBP nº 002/2019, disponível no site do PREVICÁCERES:

<https://www.previcaceres.com.br/beneficios/>



## SALÁRIO-FAMÍLIA

O salário-família, no valor correspondente ao vigente no âmbito do RGPS (INSS), será devido ao servidor segurado de baixa renda, na proporção do respectivo número de filhos ou a ele equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade, salvo se comprovadamente inválido ou incapaz, após realização de perícia médica do PREVICÁCERES.

São requisitos para concessão do salário-família a apresentação dos documentos, listados a seguir, no setor de Recursos Humanos (RH) da entidade a que o servidor estiver vinculado:

- I – Certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido;
- II – Atestado anual de vacinação obrigatória;
- III – Atestado de comprovação de frequência escolar.

O segurado pode conhecer, de forma mais detalhada, os procedimentos para concessão deste tipo de benefício, através da Instrução Normativa SBP nº 002/2019, disponível no site do PREVICÁCERES:



<https://www.previcaceres.com.br/beneficios/>



## AUXÍLIO-RECLUSÃO

Auxílio-reclusão é o benefício devido aos dependentes do servidor em atividade, que consistirá numa importância mensal concedida ao conjunto de dependentes do segurado que esteja contribuindo para o PREVICÁCERES, sobre a remuneração cujo valor corresponda a primeira faixa da tabela de contribuição ao RGPS.

O início do benefício será fixado na data em que o servidor deixar de receber a remuneração de seu cargo, a partir de seu efetivo recolhimento à prisão, e será mantido até que ocorra uma das causas de sua cessação.

Os dependentes do segurado podem conhecer, de forma mais detalhada, os procedimentos para concessão deste tipo de benefício, através da Instrução Normativa SBP nº 002/2019, disponível no site do PREVICÁCERES.

# FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agora que você já conhece todos os benefícios que o PREVICÁCERES pode conceder aos seus segurados e dependentes, vamos te explicar de onde vem os recursos financeiros para o custeio do RPPS.

## FONTES DE RECURSOS DO RPPS

As principais fontes de recursos para o PREVICÁCERES custear o pagamento dos benefícios previdenciários são as seguintes:

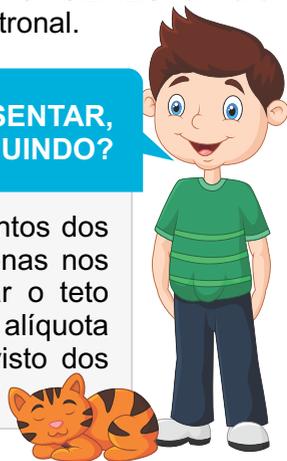
- a) Contribuições previdenciárias dos servidores ativos;
- b) Contribuições previdenciárias patronais;
- c) Contribuições previdenciárias dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos benefícios que ultrapassam o teto máximo do RGPS;
- d) Aportes Anuais para Amortização do Déficit Atuarial;
- e) Rendimentos de aplicações financeiras;
- f) Compensações previdenciárias com o RGPS (COMPREV);
- g) Receitas de parcelamentos;
- h) Receitas com juros e multa por atrasos de repasse e parcelamentos;
- i) Outras receitas, extraordinárias ou eventuais.

Dentre as diversas fontes de recursos, destacamos as contribuições previdenciárias, que correspondem, atualmente, a maior fatia de receitas do RPPS.

As contribuições previdenciárias são retidas, mensalmente, na folha de pagamento do segurado em atividade, no percentual de 11% sobre o total de sua remuneração de contribuição. A entidade a qual o servidor possui vínculo funcional, também repassa ao PREVICÁCERES o valor correspondente a 11%, na forma de contribuição patronal.

### E QUANDO EU ME APOSENTAR, VOU CONTINUAR CONTRIBUINDO?

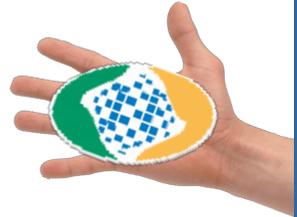
As contribuições previdenciárias sobre os proventos dos aposentados e pensionistas, serão devidas apenas nos casos em que o valor do benefício ultrapassar o teto máximo do RGPS (INSS). Nesse caso, incidirá a alíquota de 11% sobre o valor que exceder o teto previsto dos benefícios pagos pelo INSS.



## O QUE É COMPREV?

Comprev é a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição quando o segurado vier a se aposentar.

Ou seja, através do Comprev, o valor das contribuições previdenciárias pagas ao INSS no período em que o segurado trabalhou na iniciativa privada ou no serviço público sob regime celetista, pode ser “restituído” ao RPPS que concedeu a aposentadoria ao servidor.



Da mesma forma, podem ocorrer casos em que o RPPS tenha que realizar a compensação previdenciária ao INSS, se o servidor municipal se desvincular do regime estatutário e se aposentar sob regime de trabalho celetista.

## E O QUE SÃO APORTES? DÉFICIT ATUARIAL, O QUE É ISSO?

Os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Para avaliar o equilíbrio atuarial do RPPS, anualmente, é realizado o cálculo atuarial, que consiste em um estudo técnico especializado, desenvolvido por um atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário.

Ou seja, a avaliação atuarial apresentará uma projeção futura, que demonstrará se o RPPS terá mais recursos que despesas (superávit) ou insuficiência de recursos para custear os benefícios concedidos e a conceder (déficit).

No caso de a avaliação indicar déficit atuarial, o artigo 18 da Portaria MPS nº 403/2008 dispõe que deverá ser apresentado no Parecer Atuarial um plano de amortização para o seu equacionamento. O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

Este plano de amortização pode ser instituído através de alíquota de contribuição suplementar, paga mensalmente junto à contribuição comum, ou através de Aportes, que são valores fixos, repassados pelas entidades patrocinadoras do plano previdenciário municipal ao RPPS, que é a atual forma de equacionamento do déficit do plano previdenciário de Cáceres.

## APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO RPPS

### QUAL É A DESTINAÇÃO DA MINHA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

O RPPS se diferencia do RGPS, principalmente, pelo tipo de regime financeiro que lhe é aplicado, qual seja, pelo Regime de Capitalização.

No regime de capitalização, as contribuições, aportes e demais receitas são arrecadadas durante a fase de contribuição do segurado, ou seja, antes do pagamento dos benefícios, e estes recursos devem ser aplicados ou investidos com o objetivo de produzir reservas garantidoras para o pagamento futuro dos benefícios.

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados no Mercado Financeiro, conforme diretrizes previstas em normas específicas, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

As aplicações dos recursos dos RPPS deverão obedecer ao disposto na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, além de observar as diretrizes estabelecidas na Política Anual de Investimentos.

### O QUE É POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS?

A Política Anual de Investimentos (PAI) é o estabelecimento do modelo e forma de gerenciamento dos investimentos dos recursos do RPPS, segundo suas características e objetivos, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, na conformidade das demais obrigações decorrentes, atualmente tratadas nos artigos 4º e 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

A PAI é elaborada pelo Comitê de Investimentos do RPPS e deve ser aprovada pelo Conselho de Gestão, que é o órgão colegiado de deliberação superior, composto por representantes dos segurados. Já sua execução compete ao gestor de recursos do RPPS, que no caso do PREVICÁCERES, é atribuição do Diretor Executivo, com auxílio do Gerente de Finanças.



O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deve ser pessoa física, vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime, como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e, além disso, deve possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, tal como o CPA-10, CPA-20, CGRPPS, entre outros.

Também se constitui como exigência legal que a maioria dos membros do Comitê de Investimentos possuam certificação profissional, desta forma, busca-se garantir que os recursos previdenciários sejam administrados por profissionais com competência técnica, de maneira que assegurem os resultados esperados para o RPPS.

Os segurados do PREVICÁCERES podem acompanhar a Gestão dos Investimentos do RPPS, através do Portal da Transparência do Instituto:

[https://sic.tce.mt.gov.br/97/assunto/listaSubItem/id\\_assunto/1936](https://sic.tce.mt.gov.br/97/assunto/listaSubItem/id_assunto/1936)



# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO RPPS

Até agora, abordamos como os segurados podem ter acesso aos seus direitos previdenciários, e como devem ser geridos os recursos oriundos de suas contribuições, mas que tal saber mais sobre a administração do seu RPPS?



Como já visto no início desta cartilha, a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cáceres é realizada pela Unidade Gestora, constituída sob a natureza jurídica de autarquia, intitulada Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

## COMO ESTÁ ORGANIZADA O PREVICÁCERES?

O PREVICÁCERES tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos de Direção:

- a) Conselho de Gestão;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretor-Executivo.

II – Órgãos Executivos:

- a) Gerência de Administração;
- b) Gerência de Finanças;
- c) Gerência de Benefícios;
- d) Procuradoria;
- e) Contadoria.

III – Órgão de Controle:

- a) Controladoria;
- b) Ouvidoria.

IV – Órgão de Assessoramento:

- a) Comitê de Investimentos.

As atribuições de cada órgão podem ser consultadas na Lei Geral do RPPS (Lei Complementar Municipal nº 143 de 12 de julho de 2019), nos arts. 111 a 142.

## **EU POSSO FAZER PARTE DA GESTÃO DO PREVICÁCERES?**

É garantida a participação dos segurados na gestão de seu Regime Próprio de Previdência Social, através dos órgãos colegiados de direção e assessoramento.

Para o Conselho de Gestão, a cada 3 (três) anos é realizada a sua recomposição. Ele é constituído por 8 (oito) membros, todos segurados do RPPS, sendo que 4 (quatro) serão indicados pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e 4 (quatro) serão eleitos dentre os segurados do regime, garantida também a participação dos aposentados e pensionistas.

O Conselho Fiscal também terá sua recomposição realizada a cada 3 (três) anos. Ele é constituído por 3 (três) membros, todos segurados do RPPS, sendo que 1 (um) será indicado pelo Chefe do poder Executivo do Município e 2 (dois) serão eleitos dentre os segurados do regime.

Além disso, o Comitê de Investimentos, que é o órgão responsável por assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, será composto por 3 (três) membros, escolhidos e nomeados pelo Diretor Executivo, sendo requisito obrigatório ser servidor efetivo, segurado do PREVICÁCERES.

## **OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O PREVICÁCERES**

- Atualmente o PREVICÁCERES possui mais de 2.000 (dois mil) segurados, dentre servidores ativos, aposentados e pensionistas, e um patrimônio sob gestão de mais de R\$ 100.000,00 (cem milhões de reais);
- O PREVICÁCERES possui gestão administrativa independente, com quadro próprio de servidores e participação efetiva dos conselhos nos processos de gestão;

Todos os segurados podem acompanhar a gestão do seu RPPS, seja através da participação nos órgãos colegiados ou do exercício do controle social, com a verificação dos atos de gestão pelo Portal da Transparência, dentre outros mecanismos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ufa! Chegamos ao fim! Que bom que você ainda está aqui!

O PREVICÁCERES espera ter contribuído com o seu conhecimento sobre a organização da Previdência Social e os seus direitos previdenciários.

Como vimos, a gestão do RPPS exige muita responsabilidade e compromisso, pois a Previdência diz respeito ao nosso futuro e de nossa família.

Aguardamos você para também fazer parte da gestão do PREVICÁCERES e, assim, cuidar de seu futuro!

Até breve!





# PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Cáceres - MT

## **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Luana Aparecida Ortega Piovesan - *Diretora Executiva*  
Karina Mitie Saran - *Gerente de Administração*  
Rosinei Brunelli - *Gerente de Benefícios*  
Anderson Luiz Caitano Ribeiro - *Gerente de Finanças*  
Vanessa Ferreira da Silva - *Controladora Interna*  
Denise Pereira Pacheco - *Contadora*  
Erika Pinto de Arruda - *Procuradora Jurídica*  
Paula Balduino Rocha dos Santos - *Assistente Administrativa*

## **CONSELHO DE GESTÃO**

Lucas Pinheiro Sposito – Presidente – Servidores do Poder Legislativo  
Vânia da Costa Sacramento – Servidores do Poder Executivo  
Marlene das Graças Fornanciani Teixeira – Servidores do Poder Executivo  
Isabel Cristina do Nascimento – Servidores do Poder Executivo  
Ivanilde Barbosa de Melo – Servidores do Poder Executivo  
Selina Maria Lente – Representante dos inativos  
Arnaldo Donizete Traldi – Representante do Poder Executivo  
Dayane Marciano Moreno – Representante do Poder Executivo  
Elias Pereira da Silva – Representante do Poder Legislativo

## **CONSELHO FISCAL**

Luis Aurélio Alves – Presidente  
Zuze Rodrigues Cardoso  
Odenil José de Arruda

## **COMITÊ DE INVESTIMENTO**

Luana Aparecida Ortega Piovesan – Presidente  
Anderson Luiz Caitano Ribeiro – Secretário  
Isabel Cristina do Nascimento – Membro

## **ENTIDADES MUNICIPAIS**

Prefeitura Municipal de Cáceres  
Câmara Municipal de Cáceres  
Serviço de Saneamento Ambiental - Águas do Pantanal  
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres



# PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Cáceres - MT

Rua General Osório, 409, Centro  
Cáceres - Mato Grosso | CEP 78.200-000

65 3223-6477 |  65 99805-6251

[previcaceres@gmail.com](mailto:previcaceres@gmail.com)

[www.previcaceres.com.br](http://www.previcaceres.com.br)